

Processo TC nº 005.849/2002-4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme informado na instrução da Secef (peça 214), os Srs. Fernando Antônio Crisóstomo e Lafayette Pacheco Neto recolheram o valor integral da multa que lhes foi aplicada pelo Acórdão nº 1299/2013-Plenário (peça 93), cujo teor foi alterado pelos Acórdãos nºs 2905/2018-Plenário e 1370/2019-Plenário, de acordo com os comprovantes acostados às peças 202 e 203.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se em conformidade com a proposta da unidade técnica, no sentido de ser expedida a devida quitação aos supracitados responsáveis, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno deste Tribunal.

Ministério Público de Contas, em maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral